

L e i nº 3.618 de 22 de fevereiro de 2017.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, prorrogáveis por até igual período, mediante processo seletivo simplificado, a partir da homologação deste, em razão de excepcional interesse público, três (03) professores de Artes, eis que é necessário 09 (nove) professores no total e somente há seis (06) classificados no Concurso nº 001/2016.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de professores na forma da Lei são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 194 do Regime Jurídico – Lei nº 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 22 de fevereiro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.